



## Universidade Federal de Uberlândia

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE DE RENNES 1.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, **Pr. Dr. Valder Steffen Junior**, doravante referida como “**UFU**”, e a Universidade de Rennes 1, Estabelecimento Público de Caráter Científico, Cultural e Profissional (EPCSCP), representada pelo seu Reitor **Pr. David Alis**, agindo nessa qualidade pela força e poderes que lhe são conferidos por lei et por decisão do Conselho de Administração da Universidade de Rennes 1, agindo em seu nome por conta do IGR IAE Rennes, situado na rua Jean Macé, 11, representada pela sua diretora Pr. Dra. Gwénaëlle Poilpot-Rocaboy, acordam em firmar este Memorando de Entendimento, doravante, “**MOU**”, a fim de promover cooperação acadêmico-científica em educação superior, pesquisa e inovação.

### 1. DA MOTIVAÇÃO

O presente **MOU** é motivado pelas perspectivas positivas de internacionalização e de cooperação acadêmica e científica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de ações de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições, a partir da experiência consolidada de ambas em atividades de natureza acadêmica e científica.

### 2. DO OBJETO

Ambas as instituições firmam entendimento prévio no interesse comum de estabelecer e estimular relações mutuamente benéficas no que se refere a atividades acadêmicas e



## MÉMORANDUM D'ENTENTE CONCLU ENTRE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'UBERLÂNDIA ET L'UNIVERSITE DE RENNES 1

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'UBERLÂNDIA, fondation publique d'enseignement supérieur, relevant de l'Administration publique fédérale indirecte, créée par le Décret-loi numéro 762 du 14 août 1969, modifié par la loi numéro 6532 du 24 mai 1978, située avenue João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia, Minas Gerais, Brésil, enregistrée au CNPJ/MF <sup>1</sup> sous le numéro 25.648.3870001-18, représentée par son Président **Pr. Dr. Valder Steffen Junior**, ci-après nommée « **UFU** », et l'Université de Rennes 1, établissement public à Caractère Scientifique, Culturel et Professionnel (EPCSCP), dont le siège est situé 2 rue du Thabor – CS 46510 – 35065 Rennes Cedex, représenté par son président, **Pr. David Alis**, agissant en qualité en vertu des pouvoirs qui lui sont conférés par la loi et d'une délibération du Conseil d'Administration de l'Université de Rennes 1, agissant en son nom pour le compte de l'IGR IAE Rennes, situé 11 rue Jean Macé, représenté par sa Directrice Pr. Gwénaëlle Poilpot-Rocaboy, conviennent de signer ce Mémoire d'Entente, ci-après nommé « **Mémoire d'Entente** », en vue de promouvoir la coopération académique et scientifique dans l'enseignement supérieur, la recherche et l'innovation.

### 1. CONTEXTE

Le présent Mémoire d'Entente (ME) est motivé par les perspectives positives d'internationalisation et de coopération universitaire et scientifique liées aux possibilités de développement d'actions d'intérêt commun, avec des bénéfices mutuels, entre les institutions à partir de leurs expériences significatives dans les activités académique et scientifique.

### 2. OBJET

Les deux institutions concluent l'entente préalable dans l'intérêt commun d'établir et de stimuler des rapports mutuellement bénéfiques concernant des activités académiques et scientifiques, la recherche,

<sup>1</sup> Registre National de Personnes Juridiques / Numéro d'identification fiscale.

científicas, de pesquisa, ensino e extensão, com destaque para algumas das seguintes possibilidades: programas de intercâmbio de estudantes para estudos no exterior; programas de concessão de diplomas cuplos; atividades de intercâmbio de docentes para fins de pesquisa, ensino e oferta de disciplinas especiais em suas respectivas áreas de especialização; realização de projetos de pesquisa em conjunto; efetivação da comunicação de resultados das investigações realizadas de modo conjunto; atividades de intercâmbio do corpo técnico-administrativo para fins de capacitação e treinamento em suas respectivas áreas de atuação; colaboração em atividades de assistência educacional ou econômica financiadas por terceiros; programas de intercâmbio de estudantes de pós-graduação no que diz respeito a projetos de pesquisa específicos ou disciplinas de interesse e relevância; intercâmbio da literatura científica e educacional produzida por quaisquer das instituições ou por ambas as instituições; intercâmbio de materiais sobre as pesquisas mais relevantes e atuais realizadas por pesquisadores de ambas as instituições; organização conjunta de conferências, seminários e simpósios de interesse para ambas as instituições, dentre outros.

### 3. DA EXECUÇÃO

Para execução das atividades referentes à este MOU, as instituições respeitarão de modo recíproco os regulamentos existentes em ambas instituições, bem como estabelecerão **ACORDOS DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICOS**, que conterão **PLANOS DE TRABALHO**, devicamente aprovados e que necessariamente deverão estar vinculados ao presente **MOU**. Os **PLANOS DE TRABALHO** deverão conter, no mínimo: 1) Identificação clara dos responsáveis pela execução do projeto/programa; 2) Objetivos; 3) Metas; 4) Interesse(s) comum(ns); 5) Benefícios mútuos; 6) Etapas/atividades previstas; 7) Cronograma detalhado; 8) Recursos humanos envolvidos (forma de participação, dias e horários relacionados à cooperação) 9) Formas de financiamento; 10) Formas de divulgação de resultados parciais e final (eventos, publicações etc.); 11) Previsão de elaboração de relatórios parciais e final; 12) Outras informações relevantes. Além disso, no que se refere à UFU, os **PLANOS DE TRABALHO** deverão ser aprovados no âmbito das unidades acadêmicas envolvidas, antes de poderem integrar um **ACORDO**

l'enseignement et le développement, notamment parmi les possibilités suivantes: programmes d'échange d'étudiants en vue de poursuivre des études à l'étranger; programmes de doubles diplômes; activités échanges de professeurs à des fins de recherche, d'enseignement et proposition de disciplines dans leurs domaines respectifs de spécialisation; projets de recherche conjoints; communication des résultats des recherches conjoints; activités d'échange du personnel technique et administratif à des fins de de formation dans les domaines qui les concernent; collaboration à des activités d'assistance éducative ou économique financées par des tiers; programmes d'échange d'étudiants de second et troisième cycles concernant des projets de recherche spécifiques ou des disciplines d'intérêt mutuel; échange de littérature scientifique et pédagogique produite par les deux institutions; échange de matériel concernant les recherches les plus importantes et les plus récentes menées par des chercheurs des deux institutions; organisation conjointe de conférences, séminaires et colloques d'intérêt pour les deux institutions, entre autres.

### 3. EXÉCUTION

Pour l'exécution des activités liées à ce ME, les institutions respecteront réciproquement la réglementation en vigueur dans les deux institutions et établiront des **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUES** qui contiendront des **PROGRAMMES DE TRAVAIL** dûment approuvés et qui devront être nécessairement liés à ce Mémoire d'Entente. Les **PROGRAMMES DE TRAVAIL** devront contenir au minimum: 1) une identification claire des personnes responsables de la mise en œuvre du projet/programme; 2) les objectifs; 3) les buts; 4) les intérêts communs; 5) les bénéfices mutuels; 6) les étapes/activités prévues; 7) un calendrier détaillé; 8) les ressources humaines impliquées (modalités de participation, emploi du temps lié à la coopération); 9) les modalités de financement; 10) Procédures de divulgation des résultats partiels et finaux (événements, publications, etc.); 11) les prévisions d'élaboration de rapports partiels et finaux; 12) les autres informations pertinentes. En outre, en ce qui concerne l'UFU, les **PROGRAMMES DE TRAVAIL** devront être approuvés au sein des unités académiques concernées avant de pouvoir intégrer un **ACCORD DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE**.

## ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO.

### 4. DA VIGÊNCIA

O presente MOU vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado por acordo mútuo por escrito das partes por períodos de mesma duração. Em caso de renovação, este estará sujeito à procedimento próprio de cada parte, sendo as partes responsáveis pela obtenção de quaisquer autorizações necessárias para a validação do acordo.

O presente MOU poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, sendo sujeito a um aviso prévio de 6 (seis) meses. Entretanto, as atividades em andamento deverão ser conduzidas até o prazo previsto para término.

### 5. DO FINANCIAMENTO

A instituições acordam que cada atividade estabelecida de acordo com este MOU dependerá da disponibilidade de financiamento, os acordos financeiros devendo ser negociados para cada atividade antes de se firmar qualquer **Acordo Específico de Cooperação** a ele relacionado. As instituições acordam que envidarão esforços aceitáveis para obterem recursos financeiros adequados para as atividades previstas nos futuros **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO**, a partir dos termos dispostos no presente MOU. As instituições acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e disponibilidade. A execução de atividades de cooperação pelos participantes não gera vínculo empregatício.

### 6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO** e em seus respectivos **PLANOS DE TRABALHO**, que necessariamente estarão vinculados ao presente MOU. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou

### 4. DURÉE

Ce **Mémoire d'Entente** sera valable pendant une durée initiale de 5 (cinq) ans, à compter de la date de sa signature.

Le présent **Mémoire d'Entente** peut être renouvelé, par accord mutuel écrit des parties, pour des périodes de même durée. En cas de renouvellement, il sera soumis à la procédure propre à chaque partie, les parties étant responsables de recueillir pour leur compte les éventuelles autorisations nécessaires à la validation de l'accord.

Le présent **Mémoire d'Entente** peut être dénoncé à tout moment par l'une ou l'autre des parties sous réserve du respect d'un préavis de six mois. Les actions en cours de réalisation seront toutefois menées jusqu'à leur achèvement.

### 5. FINANCEMENT

Les institutions conviennent que chaque activité établie dans le cadre du présent **Mémoire d'Entente** dépendra de la disponibilité du financement et que les accords financiers doivent être négociés pour chaque activité avant la signature de tout **Accord de coopération spécifique**. Les institutions conviennent qu'elles s'efforceront d'obtenir des ressources financières adéquates pour la mise en œuvre des activités prévues dans les futurs **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE**, sur la base des conditions établies dans le présent **Mémoire d'Entente**. Les deux parties pourront partager les coûts inhérents aux différentes activités en fonction de leur réglementation interne et de leur disponibilité. L'exécution des activités de coopération par les participants ne génère pas d'emplois.

### 6. PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche coopérative pouvant produire des résultats susceptibles d'être protégés par les droits de propriété intellectuelle devront être prévues dans les **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE** et dans leurs **PROGRAMMES DE TRAVAIL** respectifs, ceux-ci devant être nécessairement liés à ce **Mémoire d'Entente**. Les deux universités doivent s'accorder sur des règles d'articulation afin d'assurer l'adhésion de l'ensemble des participants aux règles établies dans leurs règlements de propriété intellectuelle respectifs. Par conséquent, aucun résultat issu de la coopération scientifique ou technique ne pourra être utilisé sans le consentement écrit préalable des institutions. La partie qui ne se

técnica poderá ser utilizado sem o consentimento prévio, por escrito, das instituições. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### 7. DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Ambas as instituições se comprometem a adotar e a manter uma política de igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação no que diz respeito a raça, cor, gênero, idade, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.

#### 8. DAS NORMAS DE IMIGRAÇÃO E DO SEGURO

Os participantes das atividades acadêmicas e científicas dispostas neste MOU seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão responsabilizar-se por seus passaportes e, quando necessário, de seus vistos, bem como, pelas vacinas pertinentes e por contratar um seguro internacional de cobertura médica e hospitalar para permanência no exterior.

#### 9. DA RESCISÃO

Este MOU poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de seis meses. As atividades em andamento, por força de acordos de cooperação e de planos de trabalho previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas.

#### 10. DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente MOU, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil, para mediação e resolução do problema.

conforme pas aux dispositions de cette clause assumera la responsabilité légale correspondante.

#### 7. ÉGALITÉ DES CHANCES

Les deux institutions s'engagent à adopter et à soutenir une politique d'égalité des chances, toute discrimination en matière de race, de couleur, de genre, d'âge, d'appartenance ethnique, de religion, de nationalité ou de handicap étant interdite.

#### 8. REGLES EN MATIERE D'IMMIGRATION ET D'ASSURANCE

Les participants aux activités académiques et scientifiques énoncées dans le présent **Mémoire d'Entente** respecteront aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil. Ils seront responsables de leurs passeports et, le cas échéant, de leurs visas, ainsi que des vaccins appropriés et de leur souscription à une assurance santé internationale disposant d'une couverture médicale et hospitalière pour le séjour à l'étranger.

#### 9. RÉSILIATION

Ce **Mémoire d'Entente** pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une ou l'autre institution à condition que celle qui le souhaite notifie par écrit l'autre partie avec un préavis de six mois au minimum. Les activités en cours, dans le cadre d'accords de coopération et des programmes des travail préalablement approuvés et couverts par les Conditions Additionnelles, ne seront pas pénalisées et devront, en conséquence, être poursuivies.

#### 10. DIFFÉRENDIS

Afin de résoudre les difficultés et les différends qui pourront éventuellement survenir dans la mise en œuvre et l'interprétation du présent **Mémoire d'Entente**, les parties s'efforceront de trouver une solution consensuelle. Si cela n'est pas possible, les parties désigneront une institution internationale, compétente en la matière et avec représentation au Brésil, pour arbitrer et résoudre le problème.

**11. DA PUBLICAÇÃO**

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **MOU** e de seus ad tamentos no Diário Oficial da União, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em versão bilíngue, de igual teor e forma, para fins de direito.

Uberlândia, 22/03/2021

Pela Universidade Federal de Uberlândia



Prof. Dr. Valder Steffen Júnior  
Reitor

**11. PUBLICATION**

L'UFU s'occupera de la publication abrégée des termes de ce **Mémoire d'Entente** ainsi que de ses avenants dans le Journal Officiel de l'Union avant le 5<sup>e</sup> (cinquième) jour ouvrable du mois suivant sa signature.

Et, en vertu de cet accord, les parties signent le présent document, en version bilíngue, de forme et teneur identiques, à des fins légales et juridiques.

Rennes, 2/02/2021

Fait par l'Université de Rennes 1

Prof. David Alis  
Président

Le Président de l'Université de Rennes 1



David ALIS